

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3008.01/2021.

RECORRENTE: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA

RECORRIDO: QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA

Considerando o encaminhamento das razões de recurso pela empresa IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA, passo, a seguir, a análise das ponderações realizadas e do pedido formulado.

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA

O recurso foi motivado no exato momento da declaração do vencedor do certame, oportunidade esta em que foi concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, tendo com data final **dia 22 de setembro de 2021**.

As razões recursais foram anexados na Plataforma, dentro do prazo legal estipulado no dispositivo supracitado.

01. DAS RAZÕES DA RECORRENTE IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA

Em síntese, alega a recorrente:

ARGUMENTAÇÃO 1 – SUPOSTO ERRO NA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR DO PRODUTO OFERTADO PELA EMPRESA QUIMAFLEX PARA SUBSTRATO CROMOGÊNICO PARA ANÁLISE DE QUALIDADE DE ÁGUA OBJETO DO LOTE 10:

SERVÍÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

Que "na especificação técnica do produto objeto do LOTE 10 do Edital em referência, foi expressamente exigido que o substrato cromogênico pretendido esteja aprovado pelo EPA, ou seja, pela "United States Environmental Protection Agency", também conhecida como "USEPA" e, ainda, que esteja incluído no STANDARD METHODS.";

Que "Isso porque o produto ofertado pela empresa QUIMAFLEX não possui nem provou possuir aprovação na EPA ou em qualquer órgão creditado por tal agência, o que impede a sua aceitação.

Com efeito, registre-se que, além do próprio edital, o Artigo 22 da Portaria n. 2914/2011, consolidado na Seção V da Portaria de Consolidação n. 5, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde, que trata dos métodos destinados ao controle da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, também estabelece que tais metodologias também devem, obrigatoriamente, atender a um dos padrões normativos internacionais arrolados naquele dispositivo legal."

02. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

A licitante QUIMAFLEX CINÉTICA LTDA apresentou contrarrazão recursal, dispondo, em resumo:

"(...)Primeiramente, o atendimento do produto fornecido pela recorrida com relação ao Lote 10 do Edital restou devidamente apreciado e aprovado nos autos deste processo de compras, sem embargo disso, consoante o princípio da eventualidade, a recorrida anexa nesta oportunidade documentos complementares para afastar de modo cabal o alegado pela recorrente e atestar de modo inequívoco que seu produto realiza análises para presença/ausência e também análises quantitativas.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

Segundo, basta simples leitura do Lote 10 que contém a descrição do produto a que se refere para constatar-se que a exigência de aprovação é do método pela "Environmental Protection Agency" – EPA, também denominada US EPA, método este que igualmente deve estar incluído no "Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater"; aliás, a própria recorrente admite isso nas suas razões o que revela verdadeira contradição e beira a má-fé.(...)

(...) o Edital não alude a apresentação de Certificação ou Validação probatória de qualidade do produto expedido por quem quer que seja. (...)."

03. DA ANÁLISE RECURSAL**03.1. REQUISITOS SUBJETIVOS**

Conforme a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

"Os pressupostos subjetivos são a legitimidade e o interesse recursal"¹

Assim, os pressupostos recursais subjetivos são: legitimidade e o interesse recursal, abordados a seguir:

a) Legitimidade

"A legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação ou do contrato."²

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1055

² JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1056

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

No caso concreto o recurso foi apresentado por representante legal da empresa epigrafada.

b) Interesse Recursal

“A decisão deverá ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer.”³

03.2. PRESSUPOSTOS OBJETIVOS

“Os pressupostos objetivos são: existência de um ato administrativo de cunho decisório, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão.”⁴

a) EXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO DE CUNHO DECISÓRIO

Esse requisito é claramente verificado na decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio em desclassificar a proposta da recorrente.

b) MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE RECURSAL

A Lei 10.520/02 em seu Art. 4º, inciso VIII assim dispõe:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para*

³ JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1056

⁴ JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1055

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Nos autos do processo consta a informação de que o licitante apresentou na data da sessão de julgamento das propostas **a sua intenção de recorrer, bem como a motivação.**

c) TEMPESTIVIDADE

Quanto a este outro requisito nos autos percebe-se a apresentação do recurso no prazo legal estipulado.

d) FORMA ESCRITA

A licitante apresentou o recurso de forma escrita.

e) FUNDAMENTAÇÃO

No corpo do recurso apresentado existem os fundamentos do mesmo.

f) PEDIDO DE NOVA DECISÃO

Requisito constante na parte final do recurso.

04. DO MÉRITO RECURSAL**04.1. ARGUMENTAÇÃO 1**

A argumentação exposta pela recorrente merece prosperar, posto que, na documentação da licitante declarada vencedora provisória não consta a comprovação que está mencionada no lote em destaque, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência.

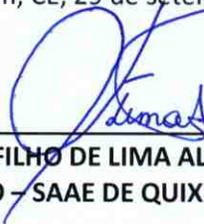
No tocante ao disposto pela recorrida, em suas contrarrazões, em anexo consta parecer técnico do setor competente desta autarquia onde opina pela improcedência dos argumentos expostos pela recorrida e, pelo provimento do recurso em destaque.

**CONCLUSÃO**

Assim, decide este Pregoeiro em DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA e, assim, inabilitando a empresa QUIMAFLEX CINETÍFICA LTDA no para o referido lote.

Encaminhe-se os autos para apreciação da Autoridade Superior.

Quixeramobim, CE, 29 de setembro de 2021.



JOÃO FILHO DE LIMA ALMEIDA
PREGOEIRO – SAAE DE QUIXERAMOBIM



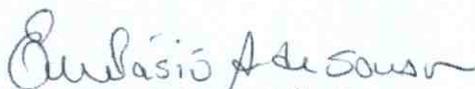
Conforme entendimento do setor técnico e do CONTROLE DE QUALIDADE do SAAE de Quixeramobim-Ce, a empresa QUIMAFLEX vencedora do LOTE 10 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3008.01/2021 referente ao SUBSTRATO CROMOGÊNICO não atende as exigências técnicas conforme estabelecido no edital, onde é expressamente exigido a aprovação do substrato cromogênico pelo EPA, ou seja, pela United States Environmental Protection Agency, e inclusão no STANDARD METHODS, não sendo apresentado tais documentos pela empresa vencedora.

Sendo uma exigência editalícia, a empresa vencedora fica obrigada apresentar todos os documentos que comprovem aprovação do produto pela EPA e inclusão no STANDARD METHODS, onde de acordo com o **Art. 22 da PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 888 DE 4 DE MAIO DE 2021**, estabelece que as metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

- I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);
- II - United States Environmental Protection Agency (USEPA);
- III - Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e
- IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS).

Portanto, em obediência ao edital e sendo uma exigência obrigatória estabelecida pela legislação vigente conforme cita o Art. 22 da portaria nº 888, fica transparente que a empresa vencedora QUIMAFLEX não apresentou os documentos comprobatórios do produto referente ao LOTE 10 e que o mesmo não está incluso no STANDARD METHODS e aprovado pela EPA.

Quixeramobim-Ce, 27 de Setembro de 2021.



Eudásio Alves de Sousa
CFO 130.598
CRQ 10100295 10ª Região





EU, JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA, ORDENADOR DE DESPESA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM/CE, RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO EM 29/09/2021.

DESPACHO DECISÓRIO

REF. PREGÃO Nº 3008.01/2021-PERP

Trata-se de recurso interposto pela empresa IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA, em face da decisão do pregoeiro que declarou vencedora do lote 10, do certame supracitado a empresa QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA.

DISPOSITIVO

Finalmente, com base na manifestação do Pregoeiro e na fundamentação ora apresentada DECIDO por HOMOLOGAR a decisão do pregoeiro no julgamento do referido recurso.

Quixeramobim, 29 de Setembro de 2021.

João Vycor Santiago de Lima
Presidente - SAAE de Quixeramobim